

15 ALIMENTOS

(...)

15.6-A REVISÃO DE ALIMENTOS E RETROATIVIDADE: DIVERGÊNCIA NO STJ

No item 15.6 do Livro (pág. 269) foi explicado que a decisão que reduz o valor dos alimentos, em ação revisional, produz efeitos retroativos, mas não autoriza a devolução dos valores já recebidos a maior pelo alimentando (STJ HC 22.769-DF). Ocorre que, em 2013, o STJ proferiu decisão em sentido contrário a esse. Desse modo, importante ressaltar que existe divergência no Tribunal sobre o tema. Vejamos:

A decisão que exonera a obrigação alimentícia ou reduz o valor dos alimentos possui efeito retroativo?

SIM	NÃO
<p>A decisão que reduz o valor dos alimentos, em ação revisional, produz efeitos retroativos à data da citação, mas não autoriza a devolução dos valores já recebidos a maior pelo alimentando, uma vez que os alimentos são irrepetíveis.</p> <p>STJ. 3ª Turma. HC 224.769-DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/2/2012.</p>	<p>O reconhecimento judicial da exoneração do pagamento de pensão alimentícia não alcança as parcelas vencidas e não pagas de dívida alimentar anteriormente reconhecida. Assim, os alimentos anteriormente fixados são devidos até o trânsito em julgado da ação de exoneração ou de redução. Caso a sentença de exoneração ou redução seja julgada procedente, esta não terá efeito retroativo. Se fosse admitida que esta sentença tivesse efeitos retroativos, isso seria um incentivo ao inadimplemento, considerando que o devedor faria de tudo para não pagar até que fosse julgada a ação de exoneração ou redução.</p> <p>STJ. 3ª Turma. RHC 35.192-RS, Rel. Min. Villas Bôas Cueva, julgado em 12/3/2013.</p>